



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI

Nº 4.571/91 PUBLICADO

NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO

01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL

285,495 KM²

CLIMA

TROPICAL DE ALTITUDE

MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES

DOMINGOS MARTINS,

ALFREDO CHAVES,

GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL

DO ESTADO (VITÓRIA):

48,6 KM

COLONIZAÇÃO

ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,

POLONESES, PORTUGUESES,

AUSTRIACOS, DESCENDENTES

DE NATIVOS E DESCENDENTES

DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE

40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE

GREENWICH, DE 20°

24° 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)

17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA

AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,

AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO

OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO

SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS

PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS

ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM

NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA

E NA ARQUITETURA

GENTILICO:

FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:

BR-262 E BR-101

REGIÃO:

SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS

DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE

MARECHAL DA SÉDE E DE VICTOR

HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA

LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº 103/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marechal Floriano – ES
Sr. Antonio Lidiney Gobbi

Assunto: Solicita que as empresas terceirizadas que prestam serviços ao Município forneçam os contracheques aos seus empregados.

Senhor Prefeito,

O Vereador que este subscreve, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer a Vossa Excelência que determine à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de providências para que as empresas terceirizadas contratadas pelo Município passem a fornecer, de forma regular e comprovada, os contracheques a todos os empregados que prestam serviços à Administração Pública Municipal.

O presente requerimento se justifica diante das reiteradas reclamações encaminhadas a este Vereador por servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, os quais relatam não estarem recebendo seus contracheques mensais, situação que gera insegurança quanto ao efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas prestadoras desse serviço.

Tal medida visa garantir a transparência nas relações trabalhistas e o cumprimento das obrigações legais pelas empresas contratadas, uma vez que os contracheques são documentos essenciais para comprovar o pagamento de salários, descontos legais, benefícios e encargos sociais.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu art. 464, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado contra recibo, sendo o contracheque o instrumento que comprova a quitação e a composição das verbas pagas.

A Lei nº 13.429/2017, que alterou a Lei nº 6.019/1974 para dispor sobre o trabalho temporário e a terceirização, estabelece, em seu art. 5º-A, § 5º, que a empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas relativas ao período em que ocorrer a prestação de serviços. Assim, o Município, na condição de contratante, deve zelar para que as empresas terceirizadas cumpram integralmente suas obrigações, incluindo o fornecimento de contracheques.

Dessa forma, a exigência do fornecimento mensal dos contracheques é medida de controle administrativo e prevenção de responsabilidades subsidiárias, conforme entendimento consolidado pela Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Diante do exposto, requer-se que o Poder Executivo notifique e fiscalize as empresas terceirizadas contratadas pelo Município, determinando o fornecimento regular e comprovado dos contracheques aos respectivos empregados, sob pena de descumprimento contratual.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2025.

João Cabral Rodrigues Cancellieri
Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003500380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Deus seja
Louvado

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003500380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 24/10/2025 08:44

Checksum: **F2BCAED0947E2FAEC3139E393E20EA9F95649622096F7B00E0AD3F750F3AA29E**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003500380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.